



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2010, ORIGINÁRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2010, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dez (..... //2010), no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **NILSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua A, 40, Bairro Tiradentes, portador do RG nº. M- 6.139.912 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 472.088.806-20, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, na rua, nº, Bairro- CEP:38.280-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus administradores Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o nº, brasileira, empresária, casada, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida, nº, bairro Centro, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Requerimento de Empresário (cláusula do Estatuto Social –Administrador), daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria e Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, “ex vi” do disposto no Parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO** materiais de consumo, **Gêneros alimentícios copa cozinha e produtos**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de limpeza e higiene, Anexo II, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Constitui objeto a presente Licitação, a contratação de uma empresa(s) para fornecimento de materiais de consumo, **Gêneros alimentícios copa cozinha e produtos de limpeza e higiene**, de uso na Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, tudo de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Conforme anexo II.

Cláusula Segunda:- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais deverão ser efetuados mediante requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade competente ou por servidor credenciado.

Parágrafo Primeiro:- A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo:- Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa dos materiais apresentados serão devolvidas à Contratada para substituição no prazo máximo de cinco (5) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro:- A nota fiscal ou nota fiscal fatura dos materiais deverá ser protocolizada no protocolo do Setor de Contabilidade da Câmara devidamente acompanhada das requisições.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os materiais relacionados na Cláusula Primeira, pelo valor global de R\$. (..... mil e reais centavos)

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 05 (cinco) dias úteis após emissão das Notas Fiscais, nas quais deverão estar discriminados o item e a importância a ser paga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro:- A Contratante poderá reter o pagamento dos materiais nos seguintes casos:

I – se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação.

II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo:- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro:- Incluem no preço ajustado no presente contrato todas as despesas que incidirem sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:- DOS REAJUSTES

Os preços pactuados poderão ser reajustados, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada uma eventual alteração dos preços dos produtos, apresentado a nota fiscal de compra anterior e posterior ao reajuste por parte dos fornecedores/distribuidores;

Parágrafo Primeiro:- Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, caso sejam ofertados pelo licitante vencedor eventuais descontos à população, estes serão estendidas à Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo:- Para que haja o reajuste de preço a empresa vencedora da licitação deverá encaminhar a licitante, a relação dos materiais que serão reajustados, as notas fiscais mencionadas acima, juntamente com ofício solicitando o percentual a ser reajustado.

Parágrafo Terceiro:- Enquanto não autorizado o reajuste, o fornecedor continuará a emitir as Notas Fiscais com os valores até então praticados.

Cláusula Sexta: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato inicia-se a contar da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega dos materiais adquiridos somente serão alterado por determinação do Contratante, sendo acrescido ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para a entrega dos materiais adquiridos, por erro da Contratada.

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de R\$. (,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, mil e reais eCentavos), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações orçamentária sob nº **10 - 3.3.90.30.01 - 01.031.0001.2.001 - Material de Consumo**

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – entregar os produtos na forma pactuada;

II – dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos;

II – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III – Os materiais terão que ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá ao Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;

IV – a falência ou a insolvência da Contratada;

V – o atraso injustificado na entrega do produto;

VI – a paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativo ao fornecimento do produto licitado.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Iturama - MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

I – advertência;

II – multa:

a – 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

b – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato.

III – Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as conseqüências previstas neste contrato;

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovadas, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DA VÍNCULAÇÃO

Fica, vinculado ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 03/2010, o presente contrato, a proposta do licitante vencedor, o anexo I, anexo III anexo IV, anexo V, nos termos do inciso XI, do art 55 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Nona :- DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iturama - MG, de abril de 2.010

Vereador Nilson Conceição de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Iturama

Empresa

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____